

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00

Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 - Sec. Adm. Proc. Jur.3811-1050 - Sec. Finanças 3811-1766

Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Governo 3811-1042

Contábil 3811-1080 - Sec.Educação 3811-1101

Lei nº 00996/2020

De 26 de outubro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o pagamento da Gratificação Extraordinária referente ao Combate da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), oriundos de recursos específicos e não específicos, e dá outras providências.

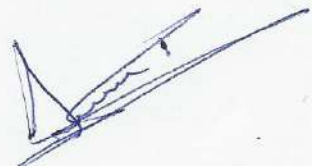
A Câmara Municipal de Monte Azul, MG., aprovou, e eu, Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira, Prefeito do Município de Monte Azul, MG., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei.

Considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; bem como o disposto no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional; e o disposto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica instituído a Gratificação Extraordinária aos servidores públicos municipais Profissionais da Saúde que estão trabalhando na linha de frente ao enfrentamento no combate ao COVID-19, oriunda de recursos específicos e não específicos, inclusive com efeitos retroativos ao crédito financeiro, a ser concedido durante a vigência da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Azul, MG., a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária do Combate ao COVID-19, em qualquer das modalidades que vier a ser regulamentada, seja fixa ou variável, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor (a) para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 em qualquer de suas modalidades tem natureza temporária e será paga enquanto vigente a situação



de emergência em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida por Decreto Municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 26 de Outubro de 2020

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 996/2020
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 26/10/2020 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 26/10/2020

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL